



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI nº 334/2007.

De 02 de outubro de 2007.

Altera os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, "Caput", revoga os Incisos I e II e acrescenta §§ ao art. 5º; revoga os artigos 8º, 9º, 10 e 11 e acrescenta artigos a Lei Municipal nº 186 de 02 de março de 1998 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Moita Bonita e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º da Lei Municipal nº 186, de 02 de março de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Moita Bonita - CME, Órgão Colegiado, integrante do Sistema Municipal de Ensino do município de Moita Bonita, com funções normativas, consultivas, deliberativas, propositivas, mobilizadoras, fiscalizadoras e de acompanhamento e controle social." (NR)

"Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Educação de Moita Bonita - CME:

- I** - Elaborar ou reformular o seu Regimento Interno a ser submetido a aprovação do Poder Executivo Municipal;
- II** - Fixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- III** - Emitir parecer sobre assuntos da área educacional proposto por iniciativa dos Conselheiros ou Chefe do Poder Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Educação ou da Câmara de Vereadores de Moita Bonita, através da Comissão permanente de Educação;
- IV** - Deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o Sistema Municipal de Educação;
- V** - Promover conferências, congressos, encontros, ciclos de estudos ou seminários para debates de assuntos pertinentes a educação;
- VI** - Participar da elaboração do Plano Municipal de Educação e acompanhar sua execução;
- VII** - Elaborar diretrizes para a organização de cursos e/ou escolas experimentais no Sistema Municipal de Educação.
- VIII** - Analisar e emitir parecer sobre:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- a) Regimento, calendário e currículos das escolas do Sistema Municipal de Ensino;
- b) Os resultados dos processos de avaliação da educação básica nos níveis de sua competência, sugerindo medidas que visem a melhoria da qualidade do ensino;
- c) Questões relativas a aplicação da legislação referente a Educação Básica.

IX – Baixar normas para:

- a) Autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
- b) Inspeção e supervisão das Unidades de Ensino;
- c) Matrícula, transferência e adaptação de alunos;
- d) Organização e funcionamento da Educação de jovens e Adultos, Educação Especial e Educação Profissional.

X – Acompanhar o recenseamento anual da população em idade escolar para o ensino Fundamental, conforme as prioridades constitucionais.

XI – Manter intercâmbio com os demais Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional de Educação.

XII – Publicar semestralmente relatório de suas atividades.

XIII – Exercer outras atividades no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais de educação se processarão mediante convênios, acordos, contratos, ajustes, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação de Moita Bonita – CME. (NR)

"Art. 3º. Para assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação, o Conselho Municipal de Educação de Moita Bonita, compõe-se de 10 (dez) membros, com seus respectivos suplentes, dentre pessoas idôneas, de reconhecida experiência em matéria de educação, observado o seguinte critério:

1. Um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo titular da pasta;
2. Um representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino, indicado pela categoria;
3. Um representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais, escolhido em reunião específica.
4. Um representante dos proprietários de escolas particulares do município de Moita Bonita, escolhido em reunião específica;
5. Um Representante da Secretaria Municipal de Administração indicado pelo titular da pasta.
6. Um Representante dos Pais de Aluno sediada no Município escolhida em reunião específicas;
7. Um Representante das Igrejas escolhida em Reunião específica.
8. Um Representante das Entidades Cívis Organizadas, escolhido em reunião específica (Associações Comunitárias).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

9. Um Representante dos alunos das redes Municipal e Privada do Município.

10. Um Representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º. Os suplentes de que trata o caput deste artigo, substituirão os titulares em seus impedimentos, afastamentos ou ausências, tendo direito a voz e voto nessas ocasiões.”(NR)

Art. 4º. O Mandato do Conselheiro é de 02 (dois) anos, vinculando-se o cumprimento integral à continuidade do exercício da função, Poder ou Instituição representada, permitida a recondução por apenas mais um período de igual duração.

§ 1º. Em caso de vacância do titular, assumirá o suplente para completar o mandato e, se o período do mandato a ser completado for superior a um ano, será nomeado novo suplente, obedecido o mesmo critério de indicação quando da nomeação do sucedido.

§ 2º. O Conselheiro que renunciar a qualquer tempo seu mandato, não poderá ser reconduzido ou nomeado para o período subsequente.

§ 3º. Configura-se renúncia tácita ao mandato de Conselheiro a ausência a quatro sessões plenárias consecutivas ou seis intercaladas, sem que tenha havido justificativa ou licença concedida e o suplente não o tenha substituído conforme §2º do art. 2º desta lei.

§ 4º. O Conselheiro que não puder comparecer à reunião deverá comunicar essa impossibilidade ao respectivo suplente para substituí-lo e ao Presidente do Conselho.” (NR)

Art. 5º. O exercício da função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, sem remuneração, e tem prioridade sobre qualquer outra atividade, função, cargo ou emprego público municipal, ficando abonadas as faltas ao serviço, dos servidores municipais que a exercer, durante o período das reuniões.

§ 1º. Conselho Municipal de Educação de Moita Bonita – CME tem um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre seus membros, por maioria absoluta, em escrutínio secreto, com mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º. As reuniões são presididas pelo Presidente e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

§ 3º. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, cabe ao Conselheiro mais idoso assumir a direção dos trabalhos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

§ 4º. O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Moita Bonita – CME terá o voto de qualidade nas sessões do Conselho.

§ 5º. A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, assume a presidência de honra das sessões do Conselho, sempre que a elas comparecer, não tendo, porém, direito a voto. (NR)

Art. 2º. A Lei Municipal nº 186 de 02 de março de 1998, é acrescida dos artigos 7º-A, 7º-B, 7º-C, 7º-D, 7º-E, 7º-F e 7º-G:

"Art. 7º-A. O Conselho reúne-se em Sessão Plenária, 01 (uma) vez por mês, podendo haver convocação extraordinária por iniciativa da Presidência ou para atender a requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§1º. As sessões do Conselho somente funcionarão com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§2º. Fica a cargo do presidente a convocação para reuniões extraordinárias.

Art. 7º-B. As deliberações do Conselho de conteúdo normativo e de caráter geral, especialmente que versarem sobre as matérias indicados nos incisos II, IV e IX do artigo 2º, dependem da homologação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§1º. A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, homologará ou vetará as deliberações no todo ou em parte, no prazo de dez dias úteis, contados da data em que derem entrada no seu Gabinete.

§ 2º. Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, sem comunicação do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, considerar-se-ão homologadas as deliberações.

§ 3º. A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao vetar qualquer deliberação, comunicará ao presidente do Conselho, por escrito, dentro do prazo previsto, os motivos do veto, podendo o Conselho rejeitá-lo por deliberação de 05 (cinco) votos dos seus membros, no prazo de vinte dias, contados da data do recebimento da comunicação.

§ 4º. O veto deverá ser apreciado no prazo acima estabelecido e, se esgotado, deverá ficar sobrestado todas as demais matérias que por ventura estejam em pauta.

Art. 7º-C. Para efeito do disposto no artigo anterior, não são computados os dias compreendidos aos períodos regimentais de recesso dos membros do Conselho.

Art. 7º-D. O Conselho Municipal de Educação de Moita Bonita – CME poderá dividir-se em Comissões para:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- a) Realizar estudos específicos e outros previstos no seu regimento Interno, submetido a apreciação do Plenário;
- b) Deliberar sobre matérias em que o Conselho tenha firmado entendimento pacífico;
- c) Atender os dispositivos previstos nos incisos I, II, III, IV, VIII, IX e X do art.2º desta Lei.

Art. 7º-E. O Conselho Municipal de Educação de Moita Bonita – CME terá a seguinte estrutura administrativa:

- I** – Plenário;
- II** – Presidência;
- III** – Comissões a ser definida em seu Regimento;
- IV** – Secretaria Geral;
- VIII** – Assessoria Técnica;
- IX** – Assessoria Legislativa.

Art. 7º-F. Para preenchimento dos cargos de Assessor Técnico e Assessor Legislativo, previsto no artigo anterior, ficam criados 02 (dois) cargos de provimento em comissão, equivalentes ao símbolo **CC-1** da Estrutura Administrativa e Funcional do Município de Moita Bonita.

Parágrafo único. O cargo de Secretário Geral bem como os demais funcionários necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Moita Bonita – CME será preenchido por servidores cedidos pela própria Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 7º-G. O Conselho Municipal de Educação de Moita Bonita – CME órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino constitui-se Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.”(NR)

Art. 3º. Fica o poder Executivo autorizado abrir crédito de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para atender as despesas com a implantação da nova estrutura do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Moita Bonita, em 02 de outubro de 2007.

Glória Grazielle da Costa
Prefeita Municipal.